

**Conferência das Jurisdições
Constitucionais Africanas**

(CJCA)



**Conferência das Jurisdições
Constitucionais dos Países de Língua
Portuguesa.**

(CJCPLP)



"ACORDO DE COOPERAÇÃO"

Entra

Conferência das Jurisdições Constitucionais Africanas

E AINDA

***Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de
Língua Portuguesa***

PREÂMBULO

A Conferência das Jurisdições Constitucionais Africanas (CJCA) e a Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa (CJCLP)

- Como organizações regionais e linguísticas especializadas em justiça constitucional;
- Considerando as relações históricas e diferenciadas entre os seus Estados-Membros, estando ligados, em particular, pelo seu apego à liberdade e à construção do Estado de direito;
- Ao passo que as duas organizações convergem, na medida em que são integradas por tribunais que fazem simultaneamente parte das áreas regional e linguística.
- Tendo em conta os princípios, valores e objetivos constantes dos estatutos específicos de cada organização;
- Tendo em comum o objetivo de acompanhar a evolução da justiça constitucional, a nível regional, linguístico e global;
- Considerando a importância da justiça constitucional na construção do Estado de direito, na consolidação da democracia, na boa governação e na proteção dos direitos humanos;
- Conscientes da importância da cooperação, da partilha de experiências no domínio da justiça constitucional, do reforço dos laços de amizade entre os tribunais constitucionais e os conselhos dos Estados-Membros, com vista ao aprofundamento do conceito de constitucionalidade, nomeadamente para a proteção dos direitos e liberdades públicas e o enriquecimento do conhecimento constitucional;

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.o:

O presente Acordo tem por objetivo definir um quadro de consulta, cooperação e coordenação entre a *Conferência das Jurisdições Constitucionais Africanas* e a *Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa*, adiante designadas "**Partes**".

2. Apesar da terminologia utilizada ao longo do texto, este acordo não cria direitos e obrigações jurídicos para os seus signatários.

3. Qualquer encargo financeiro que decorra da execução deste acordo deve ser negociado pelos signatários.

Artigo 2.o:

A cooperação entre as duas partes centra-se nos seguintes domínios:

- Incentivar a colaboração entre as instituições de justiça constitucional dos Estados-Membros das duas organizações através da partilha de conhecimentos, experiências, documentação e informação;
- Desenvolvimento de pesquisas e estudos jurídicos relacionados à revisão constitucional, em particular aqueles relacionados aos direitos humanos e ao estabelecimento do Estado de Direito;
- Organização conjunta de eventos científicos sobre temas mutuamente acordados;
- Convites recíprocos para assistir ou participar nos trabalhos do congresso e reuniões científicas.

As duas partes podem acordar noutros domínios de cooperação.

Artigo 3.o:

Ambas as partes acordam em proceder a consultas sobre questões de interesse comum debatidas nos contextos regional, linguístico e mundial da justiça constitucional.

Artigo 4.o:

- O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura por ambas as partes e deixará de ser válido três meses após a sua cessação por escrito por qualquer das partes;
- O presente Acordo pode ser alterado de comum acordo por ambas as Partes;
- Em caso de denúncia do acordo, as ações de cooperação já empreendidas prosseguirão até à sua conclusão.

Em fé do que, os representantes de ambas as partes assinaram o presente Acordo em 1 de novembro de 2024, em Victoria Falls-Zimbabwe, em duplicado nas línguas inglesa, árabe, francesa e portuguesa, fazendo igualmente fé cada uma das suas contrapartes.



S.E. Lucas MALABA
Presidente do Supremo Tribunal do
Zimbabué

S.E. JOSÉ MANUEL AVELINO
POR PINA DELGADO
Presidente do Tribunal Constitucional de
Cabo Verde

Presidente
da Conferência das Jurisdições
Constitucionais Africanas



Presidente
da Conferência das Jurisdições
Constitucionais dos Países de Língua
Portuguesa